



LEI 3.130, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Institui o Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso – Banco do Empreendedor, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso, denominado Banco do Empreendedor, com o objetivo de fomentar e apoiar o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico, sustentável, das empresas, cooperativas do município, incentivando a geração de emprego e renda.

Art. 2º O Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso – Banco do Empreendedor tem como objetivos específicos:

- I** - Acelerar o desenvolvimento econômico do município de Sorriso;
- II** - Viabilizar a existência de linhas especiais de crédito;
- III** - Estimular a produtividade das empresas constituídas no município e o desenvolvimento das cadeias produtivas;
- IV** - Estimular a criação de linhas de crédito específicas para as cadeias produtivas do município;
- V** - Propiciar e estimular a capacitação como mecanismo de otimização da produção;
- VI** - Propiciar o aprimoramento de tecnologia aplicada à produção, comercialização e industrialização de produtos e insumos;
- VII** - Propiciar investimentos na tecnificação de produção;
- VIII** - Elevar a competitividade dos setores produtivos municipais nos mercados regional, nacional e internacional;
- IX** - Aportar recursos e implementar ações em projetos e programas com a finalidade no desenvolvimento municipal e regional.

Art. 3º O Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor tem como beneficiários:

- I** - Microempresas e Empresas de pequeno porte, assim classificadas nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II** - Microempreendedor Individual - MEI, Profissionais autônomos e liberais; e,
- III** - Cooperativas de produção ou de serviços que congreguem pequenos produtores e fornecedores.

Art. 4º Constituem fontes de recursos do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do município de Sorriso - Banco do Empreendedor, previsto nesta Lei, tendo como fontes para o exercício de 2021, as decorrentes de abertura de crédito adicional especial, com base no art. 41, II da lei 4/320/64, até o montante de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), para inclusão de elemento de despesa na dotação prevista na lei orçamentária anual à rubrica:



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
09.001 – Gabinete do Secretario
09.001.23 – Comercio e Serviços
09.001.23.691 – Promoção Comercial
09.001.23.691.0031 – Programa de geração de trabalho e renda
09.001.23.691.0031.1.104 – Implementação do banco do Povo
3390.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica R\$ 1.000.000,00

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes fica prevista a inclusão da ação 1.104 – Implementação do Banco do Povo, no Plano Plurianual para 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentarias e Leis Orçamentarias Anuais, bem como:

I - Contribuições ou doações de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

II - Rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do fundo de investimento e desenvolvimento comercial do município de Sorriso - Banco do Empreendedor

III - Emendas Parlamentares Estaduais e Federais.

IV - Superávits financeiros contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do exercício anterior;

V - Os saldos financeiros do Fundo verificados no final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5º Par fazer face ao credito aberto no artigo anterior, fica autorizada a redução de dotações prevista no orçamento anual do Legislativo e Executivo, nos termos do Art. 43, º 1º, I da Lei 4.320/64, à seguinte rubrica:

01 – Câmara Municipal
01.01 – Legislativa
01.01.31 – Ação Legislativa
01.001.031.0001 – Gestão e Manutenção da Camara Municipal
01.001.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos da Camara Municipal
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens FixasR\$500.000,00
09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
09.001 – Gabinete do Secretario
09.001.23 – Comercio e Serviços
09.001.23.691 – Promoção Comercial
09.001.23.691.0031 – Programa de geração de trabalho e renda
09.001.23.691.0031.1.246 – Implantação do parque tecnológico de Sorriso
4490.51.00.00 – Obras e Instalações(451) R\$ 304.000,00

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
04.001 – Gabinete do Secretario
04.001.12 – Educação
04.001.12.361. – Ensino Fundamental
04.001.12.361.0040 – Manutenção do Transporte Escolar
04.001.12.361.0040.2055 – Manutenção do Transporte Escolar
339039.00.00(116) – Outros Serv. Pessoa JurídicaR\$ 196.000,00



Art. 6º Para implantação do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso – Banco do Empreendedor fica o poder Executivo autorizado a alocar recursos no montante de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 7º Os valores e os prazos das operações financeiras de crédito concedidas no âmbito do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso – Banco do Empreendedor observarão os limites máximos abaixo estabelecidos:

I - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Meir's, com prazo máximo de carência de até 10 (dez) meses e de até 24 (vinte e quatro) meses de amortização, tendo como prazo máximo total de até 34 (trinta e quatro) meses;

II - Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para Micros e Pequenas Empresas com prazo máximo de carência de até 10 (dez) meses e de até 38 (trinta e oito) meses de amortização, tendo como prazo máximo total de até 48 (quarenta e oito) meses;

Art. 8º O Poder Executivo realizará Chamamento Público, tendo com o objetivo credenciar instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central, para operar como agente financeiro do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor.

Art. 9º Fica instituído o Conselho do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor, Órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com o objetivo de estabelecer a operacionalização do Fundo.

Art. 10. O Conselho do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor terá a seguinte composição:

- I** - Secretário Municipal da Fazenda;
- II** - Secretário Municipal de Governo, e
- III** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A Câmara Municipal de Sorriso poderá indicar representante para participar do Conselho, como membro convidado, sem direito a voto.

§ 2º O Controlador Geral do Município de Sorriso, poderá participar do Conselho, como convidado, sem direito a voto.

§ 3º No caso de ausência, vacância ou impedimento de algum dos membros integrantes no artigo 9º, poderão indicar substituto por procuração.

§ 4º O Presidente do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Vice-Presidente será escolhido dentre os demais membros.

§ 5º O Conselho do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente justificado.



§ 6º O Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor, somente poderá se reunir com a presença da maioria absoluta dos seus membros incluída o Presidente.

§ 7º As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo ao Presidente do conselho, além do voto pessoal o voto de desempate.

§ 8º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando o relevante interesse público do Fundo.

Art. 11. As linhas de crédito, suas especificações e operacionalização serão definidas pelo Conselho do fundo de investimento e desenvolvimento do município de Sorriso - Banco do Empreendedor.

Art. 12. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pela instituição financeira credenciada do beneficiário do crédito.

Parágrafo único. O Fundo não suportará juros moratórios referentes ao não pagamento de parcelas do principal, sendo o beneficiário de crédito o responsável.

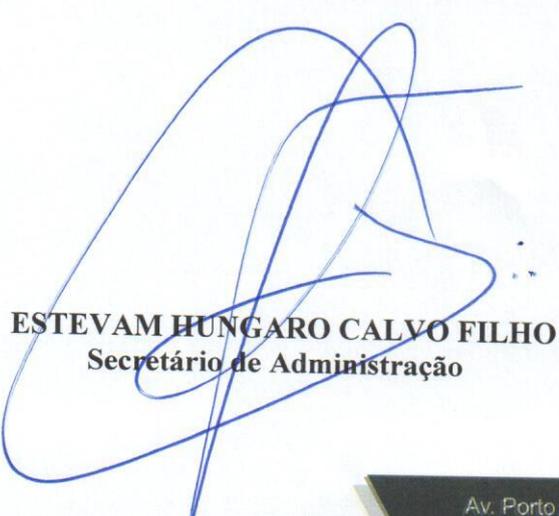
Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda promover disponibilização de documentos (extratos bancários e notas de empenhos) a Secretaria de Desenvolvimento, responsável pela elaboração dos relatórios financeiros e demais documentos de prestação de contas a serem apresentados ao Conselho do Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor, competindo a esse o encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, observados os prazos e as normas pertinentes.

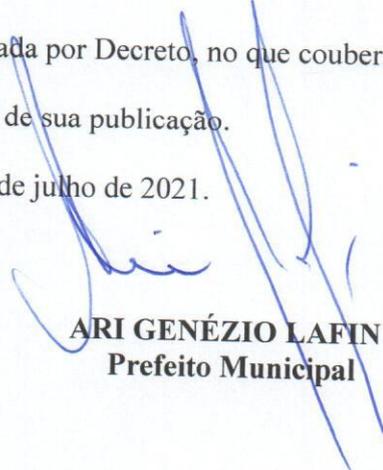
Parágrafo único. A instituição financeira credenciada será responsável pela gestão financeira dos recursos aprovados pelo Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Município de Sorriso - Banco do Empreendedor.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de julho de 2021.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 04 / 07 / 2021

Valquíria Gehlen